



REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

2024



CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será desenvolvido em grupo, relatado na forma de trabalho científico, e terá como finalidade propiciar aos alunos:

- I. Estimulo à produção científica;
- II. Aprofundamento temático numa área do curso;
- III. Desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva de interpretação e aplicação de conhecimentos de formação profissional.

Art. 2º - O TCC é composto de:

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Redação do TCC apresentado em formato de artigo científico;
- III. Apresentação, perante Banca Examinadora, do trabalho produzido.

§1º - De acordo com as especificidades do curso, o Colegiado de Curso ou Coordenação do NUPPE (Núcleo de Pesquisa e Extensão) definirá outros elementos que poderão compor o TCC.

§2º - O projeto e o relatório de pesquisa deverão seguir os roteiros definidos neste regulamento.

§3º - Em casos especiais, a Coordenação de Curso, ouvido o NUPPE pode liberar o aluno da apresentação do TCC para a Banca Examinadora.

Art. 3º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado, formalmente, pelos alunos no 4º e 5º períodos, nas disciplinas Iniciação Científica I e II. A execução do projeto se dará no 6º, 7º e 8º períodos nas disciplinas Iniciação Científica III, IV e V.

§1º - Para a elaboração e apresentação formal do TCC, o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas Bioestatística/Epidemiologia, Epidemiologia Clínica e Iniciação Científica I, II, III, IV e V.

§2º - As disciplinas Iniciação Científica I e II poderão ser cursadas em correquisito em situações especiais a serem analisadas pelo NUPPE e apresentadas à Coordenação de Curso.

Art. 4º - Os alunos passarão pelas etapas de elaboração, execução e apresentação do TCC segundo os critérios estabelecidos pelo NUPPE.

- I. Na Iniciação Científica I e II: definição do tema de pesquisa segundo critérios estabelecidos pelo NUPPE; elaboração do projeto considerando o método da pesquisa e encaminhamento para aprovação do mesmo ao Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos e/ou Animais (CEP);
- II. Iniciação Científica III e IV: coleta e digitação de dados;
- III. Iniciação Científica V: Análise dos dados e redação final no formato de artigo científico; defesa do trabalho perante Banca Examinadora.



Art. 5º - O projeto de pesquisa deverá ser cadastrado na Plataforma Brasil que direcionará ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP com Humanos e/ou animais pertinentes.

Parágrafo único - O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo orientador que deverá ser um professor da Faculdade de Medicina de Barbacena podendo, em casos excepcionais, contar com um coorientador externo aprovado pelo NUPPE.

Art. 6º - Após a aprovação pelo CEP, a troca de tema só poderá ocorrer mediante elaboração e aprovação pelo CEP de novo projeto. Modificações do projeto original poderão ser realizadas, desde que as alterações sejam encaminhadas para o CEP, através da Plataforma Brasil.

Art. 7º - Caso o grupo consiga realizar todas as tarefas do TCC em um mínimo de três semestres, poderá apresentá-lo à Banca Examinadora.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos e/ou Animais é pré-requisito para prosseguimento dos alunos no TCC, que deverá ser acompanhado pelo professor orientador.

§1º - O professor orientador, pertencente à FAME, deverá estar cadastrado como professor orientador de TCC no NUPPE e só poderá orientar temas dos quais:

- I. Tenha desenvolvido trabalhos científicos relacionados com o assunto do projeto (tese de doutorado, dissertação de mestrado, monografia de especialização, publicação em revistas especializadas e/ou apresentação em congressos); e/ou
- II. Possua experiência teórica e prática em atividades relacionadas ao tema do TCC; e/ou
- III. Seja pesquisador ou professor de curso da FAME, em área de conhecimento que tenha relação com o tema escolhido.

Art. 9º- Quando o coorientador for externo à Faculdade, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter Pós-Graduação na área de conhecimento do tema ou relevante conhecimento nesta área, a ser aceito pelo NUPPE;
- II. Ter conhecimento do regulamento do TCC da FAME;
- III. Apresentar *Curriculum Lattes* atualizado e documentos solicitados a critério do NUPPE;
- IV. Preencher e assinar Termo de Compromisso para Orientação.

Art. 10 - A desistência, por parte do orientador, será por ele formalizada mediante documento dirigido ao NUPPE, especificando as razões da desistência, e dependerá de:

- I. Avaliação do mérito da questão pelo NUPPE;
- II. Aceitação da orientação por parte de outro professor da área específica.



III. **Parágrafo único** - Deverá ser preenchido um Termo de Compromisso pelo novo orientador.

Art. 11 - A solicitação de substituição do Professor orientador, por parte do orientando, deverá ser feita mediante documento formal dirigido ao NUPPE, contendo as razões da solicitação.

Parágrafo único - O NUPPE instruirá o processo com:

- I. Relato escrito do orientando sobre o fato que motivou a solicitação;
- II. Relato escrito do orientador com Parecer sobre a solicitação;
- III. Avaliação do mérito da questão pelo NUPPE;
- IV. Aceitação da orientação por parte de outro professor da área específica.

SEÇÃO I DAS SESSÕES DE ORIENTAÇÃO

Art. 12 - No decorrer do processo de orientação, o orientador preencherá o formulário de controle dos contatos devidos com os orientandos, que deverá ser disponibilizado pelo NUPPE.

Art. 13 - As sessões de orientação deverão ocorrer com frequência semanal.

Art. 14 - Finalizado o processo de orientação, o orientador responsável pelo grupo e, caso necessário o coordenador do NUPPE, emitirá Parecer sobre o TCC dos seus orientados, em formulário próprio, indicando uma das opções a seguir, que deverá ser entregue ao NUPPE:

- I. Apto para apresentação à Banca Examinadora;
- II. Passível de correções, que deverão ser efetuadas e entregues ao professor orientador, em prazo por ele determinado, para aprovação anteriormente à apresentação;
- III. Reprovado, com a descrição dos motivos.

§1º - No caso da indicação do Inciso II, se as alterações não forem efetuadas e aprovadas dentro do prazo estipulado pelo professor orientador, os alunos serão reprovados e não apresentarão seu trabalho à Banca Examinadora.

§2º - Neste caso, o professor orientador emitirá Parecer.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO TCC À BANCA EXAMINADORA

Art. 15 - Os alunos deverão entregar o TCC à secretaria do NUPPE, na versão preliminar, em três vias encadernadas em espiral, no prazo estabelecido pelo coordenador do NUPPE.

Art. 16 - A Banca Examinadora será designada, de comum acordo, pelo professor orientador e pelos membros do NUPPE, sendo composta por, no mínimo, três membros, devendo ser presidente da Banca o Orientador. Este não poderá examinar o trabalho.



Parágrafo único - Somente um dos membros da Banca Examinadora poderá ser externo à Instituição, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Pós-Graduação na área de conhecimento do tema;
- II. Conhecimento do regulamento de TCC da FAME;
- III. Apresentação do *Curriculum Lattes*.

Art. 17 - O TCC será encaminhado aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de quinze dias corridos, a partir da data de apresentação.

Art. 18 - A apresentação do TCC na FAME será pública e realizada de forma oral, segundo calendário estabelecido pelo NUPPE, disponibilizado em meio impresso e eletrônico à comunidade acadêmica.

Parágrafo único - O processo de apresentação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Mínimo de quinze e máximo de trinta minutos para apresentação do trabalho por um representante escolhido pelo grupo de TCC, sem interrupções da Banca Examinadora ou do público;
- II. Até vinte minutos para arguições, para cada membro da Banca Examinadora, a cada um dos integrantes do grupo de TCC, no caso de modalidade de trabalho em grupo; prorrogáveis por mais dez minutos.

Art. 19 - No caso de impedimento de última hora, devidamente justificado, o Presidente da Banca Examinadora fixará nova data para apresentação.

Art. 20 - No caso de ocorrências excepcionais no decorrer da apresentação do trabalho, o Presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para apresentação.

Art. 21 - No decorrer da sessão de apresentação não será permitida a manifestação do público.

Art. 22 - A ordem de arguição será fixada pelo Presidente da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 23 - A avaliação do TCC será realizada em sessão reservada pela Banca Examinadora, imediatamente após a apresentação.

Art. 24 - O processo de avaliação compor-se-á de análise dos seguintes aspectos:

- I. Título adequado, relacionado com o conteúdo do trabalho;
- II. Delimitação do tema, formulação do problema, hipóteses e/ou suposições e objetivos claramente definidos;
- III. Termos e conceitos importantes definidos;
- IV. Revisão da literatura bem organizada e atualizada;
- V. Metodologia descrita corretamente;



- VI. Conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a apresentação dos dados;
- VII. Relato descrito com clareza;
- VIII. Apresentação oral do trabalho de forma clara, objetiva e consistente;
- IX. Bibliografia atualizada;
- X. Respostas corretas e convenientes às arguições da Banca Examinadora.

Parágrafo único - No caso de trabalho em grupo, a maior parte do percentual dos pontos distribuídos, será atribuída às atividades conjuntas e, a menor parte, ao desempenho individual do aluno perante às arguições da Banca Examinadora.

Art. 25 - O resultado será proclamado pelo Presidente da Banca Examinadora, ocasião em que será franqueada a palavra ao(s) aluno(s) e demais membros da Banca.

Art. 26 - O Presidente da Banca Examinadora preencherá Ata de Apresentação do TCC, indicando o resultado, que será expresso da seguinte forma:

- I. **Aprovado com louvor**: será concedido ao TCC que apresentar contribuições significativas para o desenvolvimento das ciências e não contenha incorreções na formatação técnica;
- II. **Aprovado** (equivalente a nota **70**): será considerado aprovado o TCC que não apresente incorreções de conteúdo e/ou formatação técnica;
- III. **Aceito com ressalvas**: o trabalho que apresentar incorreções de conteúdo e/ou formatação técnica, passíveis de ajuste no prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data da apresentação;
- IV. **Reprovado** (abaixo da nota **70**): o trabalho que não for passível de correção no prazo estabelecido.

Parágrafo único - No caso de aceitação com ressalvas, os alunos deverão corrigir o trabalho, de acordo com as determinações da Banca Examinadora, descritas em formulário próprio, sendo que as alterações serão submetidas à aprovação do orientador, sem que seja necessária nova apresentação.

Art. 27 - A versão final do TCC deverá ser enviada ao NUPPE, em três vias encadernadas, de acordo com os padrões deste regulamento, para posterior encaminhamento à Biblioteca, com cópia em CD-ROM, para possível publicação em formato digital.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NUPPE

Art. 28 - Compete à Coordenação do NUPPE:

- I. Divulgar os nomes dos professores que serão orientadores do TCC com as respectivas disponibilidades de vagas, especificando as áreas de conhecimento e temas de interesse;
- II. Divulgar, caso seja pertinente, outros elementos que comporão o TCC;
- III. Proceder à formalização da escolha do orientador pelo aluno;



- IV. Elaborar o calendário para entrega de projetos, relatório final e apresentação do trabalho, compatível com o calendário acadêmico;
- V. Arquivar Atas de apresentação dos TCCs;
- VI. Analisar indicação e pertinência de se ter co-orientador e/ou membro externo da Banca Examinadora;
- VII. Convocar, quando necessário, reunião presencial ou virtual dos professores orientadores;
- VIII. Planejar a carga horária do professor destinada à atividade de orientação do TCC, observando: disponibilidade dos orientadores; limite máximo de cinco TCCs por orientador.

Art. 29 - Compete à Congregação da FAME, se for o caso:

- I. Analisar recursos e resolver os casos omissos;
- II. Propor alterações neste Regulamento;
- III. Definir, caso seja pertinente, outros elementos que compõem o TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 30 - São atribuições dos orientadores do TCC:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo NUPPE;
- II. Preencher e enviar o Termo de Compromisso para orientação do TCC;
- III. Atender a seus orientandos nos horários previamente determinados;
- IV. Preencher e enviar os registros de acompanhamento e avaliação relativos ao desenvolvimento do trabalho;
- V. Participar das apresentações e defesas para as quais estiverem designados;
- VI. Designar as Bancas Examinadoras e seus Presidentes;
- VII. Preencher, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata de Apresentação dos TCCs e, se necessário, o formulário para indicação de ressalvas feitas ao TCC pela Banca Examinadora;
- VIII. Conferir e entregar a Ata ao coordenador do NUPPE, ao final da sessão de apresentação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 31 - O aluno em fase de desenvolvimento do TCC terá as seguintes atribuições específicas:

- I. Comparecer a reuniões convocadas pelo coordenador do NUPPE;
- II. Comparecer as sessões de orientação nos dias e horários estabelecidos;
- III. Cumprir o calendário divulgado pela coordenação do NUPPE para entrega do projeto de pesquisa, do relatório da pesquisa e dos demais elementos que compõem o TCC;



- IV. Elaborar o relatório da pesquisa, na forma de artigo científico, e os demais elementos que compõem o TCC, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador; em caso de trabalho individual;
- V. Contribuir ativamente para todo o desenvolvimento e concretização do trabalho de pesquisa junto aos demais integrantes, no caso de trabalho em grupo;
- VI. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar o seu TCC, assinar a Ata de apresentação e, se necessário, assinar o formulário para indicação de ressalvas feitas ao TCC pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Para a Colação de Grau é necessário que o aluno tenha cumprido todas as tarefas destinadas às disciplinas TCC (Iniciação Científica I a V).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Este regulamento se aplica a todos os alunos do curso regular de Medicina da FAME, que tem como exigência curricular a elaboração do TCC, sendo os casos omissos analisados e decididos pela Coordenação do NUPPE, ouvidos o Colegiado de Curso e o NDE.